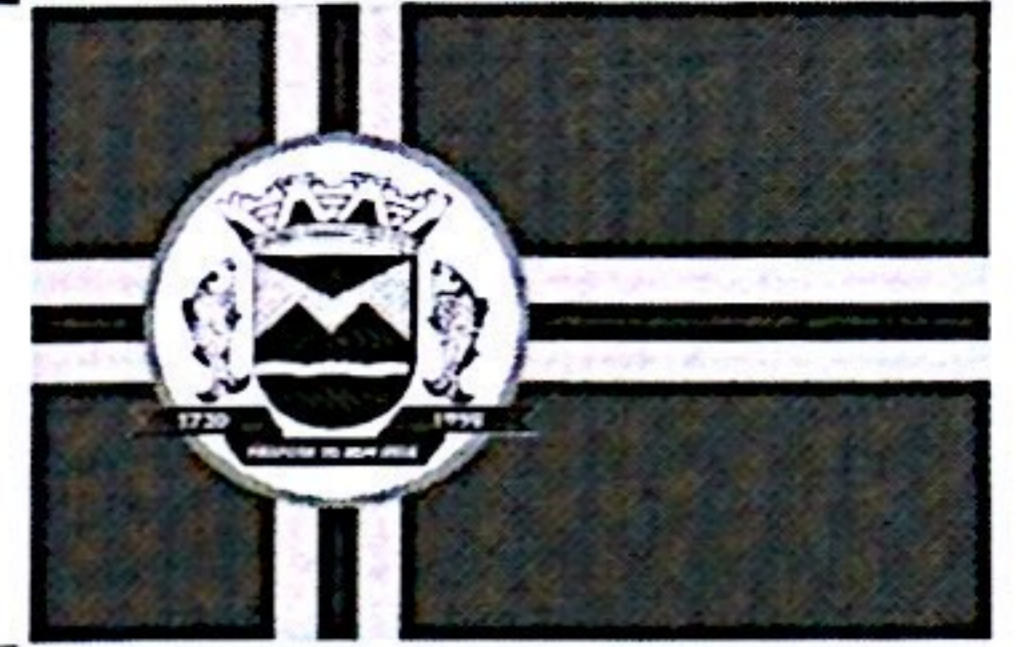


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



72
Projeto de Lei n. /2023

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Protocolo 440 / 2023
Data: 20 / 12 / 2023
Ass.: Mayara

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências”.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º /2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que: “Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV”.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar doação de áreas do Município de Pirapora do Bom Jesus, com a finalidade de implantação de programa de habitação social, instituído pela Lei 14.620/2023, denominado Programa Minha Casa Minha Vida.

A concessão da doação da área busca viabilizar a concretização de programas habitacionais de interesse social por meio do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no Município de Pirapora do Bom Jesus, previsto pela Lei Federal nº 14.620/2023.

Estima-se que com o presente instrumento será possível a **construção de 50 moradias destinadas à população de baixa renda em imóvel de propriedade do Município** que atualmente se encontra sem destinação específica, propiciando o melhor aproveitamento da área e o planejamento urbanístico municipal.

Requer ainda desta Casa Legislativa, seja o presente projeto analisado e votado para finalmente ser aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, fundamentado na natureza jurídica do projeto e nas circunstâncias fáticas de seu alcance, bem como a convocação extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre o projeto, por motivo de urgência e interesse público relevante, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de dezembro de 2023.


DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

(MINUTA)

PROJETO DE LEI N.º ²²XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 93 §4º da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade do município:

I – A área que será doada tem uma dimensão de 2.408m² e está subdividida nos lotes 12, 13 e 14 da quadra C, bem como o lote 24 e uma parte do lote 23 da mesma quadra C do loteamento Itaquara Parque, com um desdobro futuro a ser efetivado, área essa adquirida pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

de Pirapora do Bom Jesus por meio de uma transação de compra e venda concluída em 08 de outubro de 2002, conforme planta que segue anexa.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 6 (seis) meses a contar da doação.

Art. 5º. Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.023.



DANY WILIAN FLORESTI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

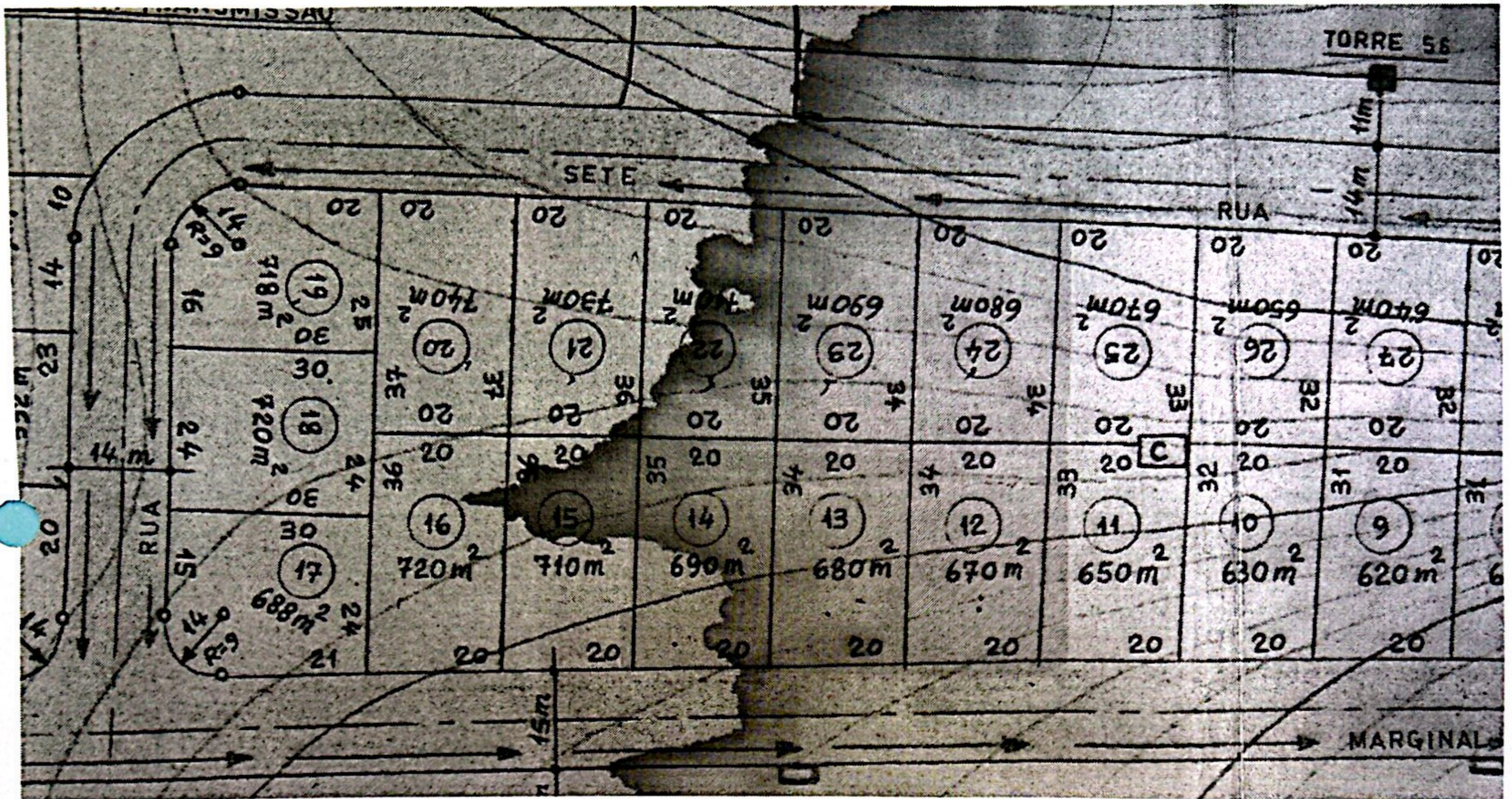


MARCOS SÉRGIO DE SOUZA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Anexos



Planta dos lotes citados no Art 1º, inciso I.